



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.660, DE 02 DE JULHO DE 2002.

“Autoriza o cancelamento de débitos referentes a IPTU, de cobrança anti-econômica, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, cujo valor não seja superior a R\$35,00 (trinta e cinco reais), nos termos do art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único – Não se aplica a hipótese de cancelamento a débitos de contribuinte obrigado, em um mesmo exercício, por mais de um imóvel, acaso a somatória de seus débitos exceda o valor previsto no presente artigo, caso em que serão eles cobrados cumuladamente.

Art. 2º - Para fins dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, a serem promovidos nos exercícios vindouros de 2003 e 2004, o valor limite de R\$35,00 (trinta e cinco reais) será anualmente corrigido por ato do Executivo, com amparo no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de julho de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA + PROVIDÊNCIAS

100702 Ellasto